



TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

1 – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA FINS DE FORNECIMENTO 01 (UM) VEICULO NOVO “HATCH” (ZERO KM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEDIO RIO POMBA – CIMERP.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - O presente termo de referência faz-se necessário para aquisição dos itens especificados na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS ITENS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
01	Veículo Novo (0KM), tipo passeio, motor 1.0 L, 04 Portas, Bicombustível “flex”, 77 CV, tanque 48 L, porta malas 300 L, 005 passageiros, Câmbio Manual, hatch, airbags, trava e vidros eletrônicos, ar condicionado, ano de fabricação: 2026 ou superior, equipado com os itens de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.	Und.	01	92.224,81	Ampla Concorrência.
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 92.224,81			

1.2. O produto/veículo será fornecido de acordo com as demandas solicitadas pelo CIMERP.

1.3 – O produto/veículo será entregue na sede do CIMERP ou nos locais indicados pelos Consórcio, cabendo a empresa se responsabilizar com as despesas com o transporte de materiais, pessoas, equipamentos e máquinas.

1.4 – Somente serão aceitos produto/veículo que atenda às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.5 - DAS CARACTERÍSTICAS DO VEICULO E DA CONTRATAÇÃO:

- Veículo novo – HATCH - (0KM), sem uso anterior, tipo passageiro;

Tipo Motor: 1.0 L;



Quantidade Portas: 4;

Tipo Combustível: Bi-Combustível;

Potência mínima: 77 CV;

Capacidade mínima do Tanque Combustível: 48 L;

Capacidade mínima do Porta-Malas: 300L;

Capacidade Passageiro: 05 (cinco), incluindo o motorista;

Tipo Câmbio: Manual;

Modelo: hatch;

Acessórios: Airbags, Trava e Vidros Elétricos, Ar Condicionado originais de fábrica, película protetora nos vidros/insufilme, Tapetes de Borracha para motorista e passageiro, Sistema de áudio com 02 autofalantes; rádio AM/FM e entrada USB (original de Fábrica);

Fabricação: Ano 2026 ou superior

Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.

Todos os demais itens acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

O primeiro emplacamento do veículo deverá ser no município sede do consórcio custeado pela empresa contratada.

O veículo deverá ser entregue na sede do CIMERP, despesas de transporte de responsabilidade da empresa licitante.

O veículo deverá ser entregue abastecido com a litragem necessária para garantir o seu deslocamento até a garagem/pátio/estacionamento.

Garantia de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, para defeitos de fabricação e com total responsabilidade da licitante/fabricante.

Assistência Técnica autorizada localizada a uma distância de no máximo 150 KM, da sede do consorcio.

O veículo deverá vir emplacado e licenciado em nome do CIMERP, devendo constar na documentação o CIMERP como o primeiro e único proprietário do automóvel.

Quilometragem técnica a ser aceita: Máxima 100 km, quilometragem destinada a cobrir deslocamento da fábrica para a concessionária, movimentação de pátio, instalação de acessórios, deslocamentos internos.

OBS: Poderá ser aceita quilometragem superior referente exclusivamente a distância deslocamento do veículo até o local de entrega indicado pelo CIMERP.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de aquisição de 01 (um) veículo automotore zero quilômetro pelo **Consórcio Público (CIMERP)**, sendo:



- 01 (um) veículo de passeio, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros;

3.2 - O veículo é essencial para a estruturação e execução das atividades finalísticas do Consórcio, notadamente para o **deslocamento da equipe técnica** aos municípios consorciados. A missão de prestar assistência e suporte técnico especializado aos PROCONs municipais exige mobilidade constante e segura.

3.3 - Atualmente, a ausência de veículos próprios adequados impõe dificuldades logísticas, que podem comprometer a celeridade e a eficiência do serviço. A aquisição garantirá maior **agilidade, segurança e conforto** para os servidores em trânsito, permitindo que as equipes cheguem aos seus destinos com a disposição e os recursos necessários para realizar um trabalho de excelência.

3.4 - A caminhonete pick-up, especificamente, justifica-se pela necessidade de transportar materiais de apoio, equipamentos e, eventualmente, transitar por vias não pavimentadas para alcançar localidades mais remotas, garantindo que a assistência do CIMERP seja universal a todos os municípios do consórcio.

3.4 - Esta aquisição atende diretamente aos termos do **Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério Público da Comarca**, que, reconhecendo a importância do fortalecimento da defesa do consumidor na região, liberou recursos financeiros especificamente para este fim. A compra do veículo, portanto, não é apenas uma medida de aprimoramento administrativo, mas também uma obrigação decorrente de um acordo formal que visa **fomentar as ações e o programa de defesa do consumidor**.

3.5- A utilização de recursos designados para uma finalidade específica demonstra o compromisso do Consórcio com a legalidade e a transparência. A ação está alinhada ao **interesse público** primordial, que é a efetivação dos direitos dos consumidores em toda a área de abrangência do CIMERP, fortalecendo a cidadania e o equilíbrio nas relações de consumo.

3.6 - A gestão associada de serviços públicos, autorizada pela Constituição Federal , é o que permite que o consórcio, como parte da administração indireta dos entes consorciados , receba recursos e os aplique de forma eficiente para cumprir seus objetivos.

3.7 - Diante do exposto, a aquisição do referido veículo é uma medida **necessária, oportuna e legal**. A medida está em total conformidade com os princípios da **eficiência** e do **interesse público** que regem a Administração Pública, além de ser um passo fundamental para cumprir as metas estabelecidas no convênio com o Ministério Público e, principalmente, para fortalecer o sistema de defesa do consumidor nos municípios atendidos pelo CIMERP.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ESCOLHA PELO MENOR PREÇO POR ITEM

4.1 - A aquisição dos produtos e se dará através da aplicação do **MENOR PREÇO POR ITEM** se revela como uma forma mais simplificada e econômica para a seleção dos produtos.

4.2 - A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a vantajosidade técnica e econômica da adoção do critério de julgamento por **menor preço POR ITEM**. A escolha baseia-se na busca pela

máxima eficiência, padronização e economicidade, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - A regra geral nas licitações é o parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade.

5 - DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

5.1 - Habilitação jurídica

5.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.2.8 – Apresentar as **DECLARAÇÕES contidas nos ANEXOS** deste edital.

5.3 - Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1 – Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

5.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.3.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

5.3.5 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.6 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.3.7 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de



habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, para o respectivo item.

5.3.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.3.8 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.3.1 - A análise da qualificação econômico/financeira será realizada de forma objetiva por meio da apresentação dos índices contábeis calculados pelos dados do balanço patrimonial exigíveis neste ano de 2025, assinado pelo licitante e/ou pelo contador, atendendo aos limites estabelecidos a seguir:

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

$$ILG = \frac{AtivoCirculante + RealizávelLongoPrazo}{PassivoCirculante + ExigívelLongoPrazo} \geq 1,00$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$ILC = \frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante} \geq 1,00$$

5.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou CAGEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante, e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

- a). Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b). Se o licitante forma a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c). Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- d). Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

e) POSSUIR CAPITAL SOCIAL MINIMO DE 10% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



5.4.2 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.4.3 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

5.4.4 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, devidamente carimbado e assinado, onde comprove ter a licitante executado, ou estar executando, fornecimentos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital;

5.4.5 - A aptidão técnico-operacional de que trata o subitem anterior poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos quantitativos do objeto licitado;

5.4.6 - O contratante reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) é (são) adequado(s) e atendem às exigências contidas neste Edital, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente ao fornecimento do produto licitado;

5.4.7 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.7. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

5.7.1. Apresentar as Declarações definidas no EDITAL conforme **ANEXOS**.

5.8 - Para participantes reunidas em consórcio:

5.8.1 - Apresentar documentos com os seguintes requisitos:

A). Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

B). Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

C). Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, com acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

5.9 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

VII - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.10 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou CAGEF.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante, e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando que:

a). Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b). Se o licitante forma a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c). Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

d). Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.11 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.12 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-



financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos digitais revestidos de validade jurídica, nos termos da legislação federal.

5.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), responsabilizando-se ainda pela veracidade das informações prestadas para fins de registro cadastral caso existentes.

5.17. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.18. A habilitação poderá ser verificada por meio dos registros cadastrais indicados no edital, nos documentos por eles abrangidos.

a. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados nos registros cadastrais indicados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.20. Os documentos para habilitação deverão ser remetidos, juntamente com a proposta comercial, por meio do sistema, em formato digital, até a data limite para abertura do certame indicada no preâmbulo.

5.21. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.22. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação aos licitantes vencedores.

a. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

b. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

5.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que



necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

5.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

5.28. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação, exigir-se-á:

- a) contrato social em vigor;
- b) documentos do representante legal da empresa;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7 - DA AQUISIÇÃO E PRAZO PARA ENTREGA



- 7.1. O licitante vencedor, terá o prazo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento;
- 7.2. As Ordens de Compra / Autorizações de Fornecimento serão emitidas pelos CIMERP, pela via postal, no endereço do contratante, através de correio eletrônico (e-mail), WHATSAPP, indicados pelo fornecedor;
- 7.3. Cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento conterá um número de lote/item de compra, para melhor monitoramento das entregas (o qual também deverá figurar na NF);
- 7.4. A Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento será emitida sempre que houver demanda e de forma individualizada constante no Preâmbulo;
- 7.5. O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as necessidades do Contratante.
- 7.6. Os produtos serão fornecidos conforme a demanda do Contratante, conforme as necessidades do CIMERP, nos locais determinados pelos mesmos na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento;
- 7.7. Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 17:00h. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos itens se dará pelo funcionário/servidor indicado como responsável;
- 7.8. Todas as notas fiscais deverão conter o número do lote/item de compra junto à discriminação do item, especificado na Autorização de Fornecimento, e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias, sendo que a liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências;
- 7.9. A empresa deverá entregar os produtos na forma cotada na proposta, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo; excepcionalmente, mediante autorização prévia do CIMERP;
- 7.10. O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Termo;
- 7.11. Caso não cumpridas as exigências deste Termo, o Fornecedor será comunicado corrigir as falhas e defeitos nos produtos de acordo com as especificações constantes deste Termo, sem nenhum ônus para o Consórcio, e ficará sujeito às penalidades previstas neste Termo.
- 7.12. Em casos excepcionais de falta de algum item constante na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pelos solicitantes para o efeito de aplicação ou não de penalidades;
- 7.13. O transporte dos materiais, equipamento e operários deverá ser realizado em veículo apropriado;
- 7.14. A empresa deverá fornecer os produtos no **prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento**, na data e horário estipulados pela secretaria solicitante;
- 7.15. Promover a substituição dos produtos que não atendam aos critérios definidos deverá ser imediata e sem custo adicional ao CIMERP.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. A contratada obriga-se a:



- a) efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância às especificações contidas neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 7 (sete) dias, o objeto com avarias ou defeitos.
- c) atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto nos limites da legislação aplicável.
- d) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas para licitação.
- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.
- g) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

8.2 – Das obrigações específicas:

- I – Fornecer os produtos apenas mediante autorização do órgão responsável do CIMERP;
- II - Dar atendimento adequado e prestar as informações ao CIMERP sobre os produtos de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste edital;
- III - Apresentar documento fiscal no prazo estipulado neste edital;
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas no edital durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- V - Comunicar ao CIMERP, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem o fornecimento dos produtos ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento dos produtos;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e responsabilidade técnica dos produtos fornecidos;
- VII – Fornecer os produtos de forma direta, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VIII - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIMERP e atender e/ou responder as reclamações relativas aos produtos fornecidos;
- IX - Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas

as despesas incidentes sobre os produtos fornecidos e/ou necessárias ao cumprimento do objeto licitado;

X - Assumir as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de toda a equipe;

XI - Emitir a nota fiscal de forma individualizada;

8.3 – Das condições para a execução dos serviços:

I – Entregar o veículo nas condições definidas neste termo de referência;

II – Apresentar a documentação do veículo antes da assinatura do contrato com o CIMERP;

III - Apresentar no ato da entrega o CATALOGO TECNICO do veículo.

IV - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou posterior, com as seguintes especificações mínimas contidas na cláusula 02 do edital e no termo de referência.

V - O veículo deverá ser novo, sem uso anterior, e estar em perfeitas condições de funcionamento, com todos os seus componentes, acessórios, manuais, chaves e ferramentas originais.

VI - O veículo objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de **30 dias ÚTEIS**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

VII - O local de entrega será na sede do CIMERP ou outro local indicado pelo contratante, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

VIII - A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da CONTRATANTE, das **08:00 às 17:00**.

IX - A CONTRATADA deverá fornecer o veículo com a garantia total do fabricante, sem ônus para a CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de **12** meses, conforme especificado no edital.

X - A garantia deverá cobrir todas as peças, componentes e mão de obra necessários para o reparo de quaisquer defeitos de fabricação ou vícios de qualidade que o veículo venha a apresentar.

XI - A CONTRATADA deverá indicar a rede de concessionárias ou oficinas autorizadas para a realização de revisões e reparos em garantia, conforme as condições de manutenção e assistência técnica previstas na licitação

XII - A CONTRATADA é responsável por entregar o veículo acompanhado da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal de venda, emitida em nome da CONTRATANTE;

b) Manual do proprietário em língua portuguesa;

c) Certificado de garantia do fabricante;

d) Demais documentos e guias necessários para o primeiro emplacamento e licenciamento do veículo junto ao órgão de trânsito competente, com todos os tributos (IPVA, DPVAT, etc.) devidamente quitados para o exercício corrente.

8.4. A contratante obriga-se a:

8.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso



a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

8.4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa fornecer os produtos ou prestar os serviços, dentro das normas deste Termo de Referência.

8.4.4. Emitir nota de empenho observando-se a tabela de preços definida no edital;

8.4.5. Efetuar o pagamento ao contratado em função dos produtos fornecidos de acordo com os valores constantes na ata de registro de preços;

8.4.6. Efetuar conferência técnica e administrativa das notas fiscais e relações dos produtos fornecidos;

8.4.7. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital;

9 – RESPONSÁVEL (IS) PELA GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ficará a cargo do Consorcio designar o fiscal e o gestor do contrato quanto da celebração do contrato com a empresa vencedora.

FISCAL DO CONTRATO: Aline Vieira Cascardo Miranda

GESTOR DO CONTRATO: RODRIGO FERNANDES PEREIRA

10 – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão **efetuados** através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização do CIMERP.

10.2. Quando da apresentação das notas fiscais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

10.3. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal aos produtos fornecidos ao poder público.

10.4. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.

10.5. O pagamento à contratada será realizado no prazo de ATÉ 30(trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Contabilidade.

10.6. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.

10.7. Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

10.8. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

10.9. Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA.

10.10. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.11. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o CIMERP for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

Muriaé em 19 de julho de 2026.

Bruno Peçanha Soares